



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município do Marco de Canaveses – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	7 de abril de 2021
Data da última atualização:	3 de julho de 2023
Versão:	Versão 04
Equipa do Município	Dr. Bruno Filipe Araújo Alves Monteiro Coordenador Municipal de Proteção Civil Dr. Nelson Guimarães Técnico Superior Serviço Municipal de Proteção Civil Eng.º Nuno Barroso Técnico Superior Serviço Municipal de Proteção Civil Dr. Emanuel Queirós Técnico Superior Serviço Municipal de Proteção Civil Dr. Pedro Azevedo Técnico Superior Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística
Consultoria Externa:	Geoatributo, C.I.P.O.T., Lda.
Nome do ficheiro digital:	01_PME_MC_Parte_I_V04

ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros.....	4
Índice de Mapas.....	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos.....	10
3 Tipificação dos Riscos.....	11
4 Critérios para a Ativação	18
4.1 Competências para Ativação do Plano	18
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	21

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Estrutura do PMEPCMC	7
Figura 2. Objetivos gerais do PMEPCMC	10
Figura 3. Processo de ativação e desativação do PMEPCMC	20

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Grau de gravidade	11
Quadro 2: Grau de probabilidade.....	13
Quadro 3: Matriz de risco (grau de risco).....	14
Quadro 4. Estimativa do grau de gravidade e de probabilidade de ocorrências	15
Quadro 5. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	17

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho do Marco de Canaveses.....	6
---	---

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Marco de Canaveses (adiante designado abreviadamente por PMEPCMC) é um documento formal que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, tendo, também, como objetivo, a recuperação a curto prazo das áreas afetadas, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

A elaboração do PMEPCMC é da responsabilidade da Câmara Municipal do Marco de Canaveses (CMMC) através do seu Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) que, para o efeito, recebeu a colaboração dos agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação existentes no município.

O PMEPCMC é, quanto à sua finalidade, um plano de âmbito geral, que visa enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do Município do Marco de Canaveses.

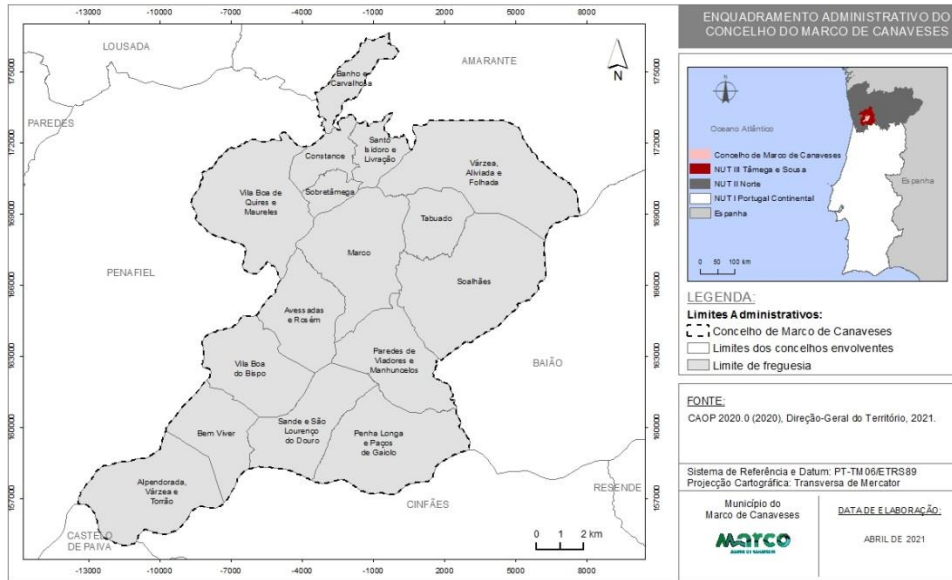
O PMEPCMC é um plano de âmbito municipal, aplicando-se a todo o território concelhio, ou seja, uma área total de 201,89 km², distribuídos por 16 freguesias¹ (Alpendorada, Várzea e Torrão; Avesadas e Rosém; Banho e Carvalhosa; Bem Viver; Constance; Marco; Paredes de Viadores e Manhuncelos; Penha Longa e Paços de Gaiolo; Sande e São Lourenço do Douro; Santo Isidoro e Livração; Soalhães; Sobretâmega; Tabuado; Várzea, Aliviada e Folhada; Vila Boa de Quires e Maureles; Vila Boa do Bispo), e uma população residente composta por um total de 51.496 indivíduos² (INE, 2021).

Em termos administrativos, Marco de Canaveses integra a NUT I Portugal Continental, a NUT II Norte e a NUT III Tâmega e Sousa, sendo um dos 18 municípios que compõem o distrito do Porto. Este encontra-se limitado, a norte pelo concelho de Amarante, a este pelo concelho de Baião, a sul pelos concelhos de Cinfães e Castelo de Paiva e a oeste pelo concelho de Penafiel (Mapa 1). Como contornos naturais destacam-se, a sul, o rio Douro, a sueste, o rio Tâmega, que atravessa o concelho mais a norte no sentido NE/SW, e a este-sueste pela Serra da Aboboreira.

¹ De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

² INE, Estimativas anuais da população residente (2019).

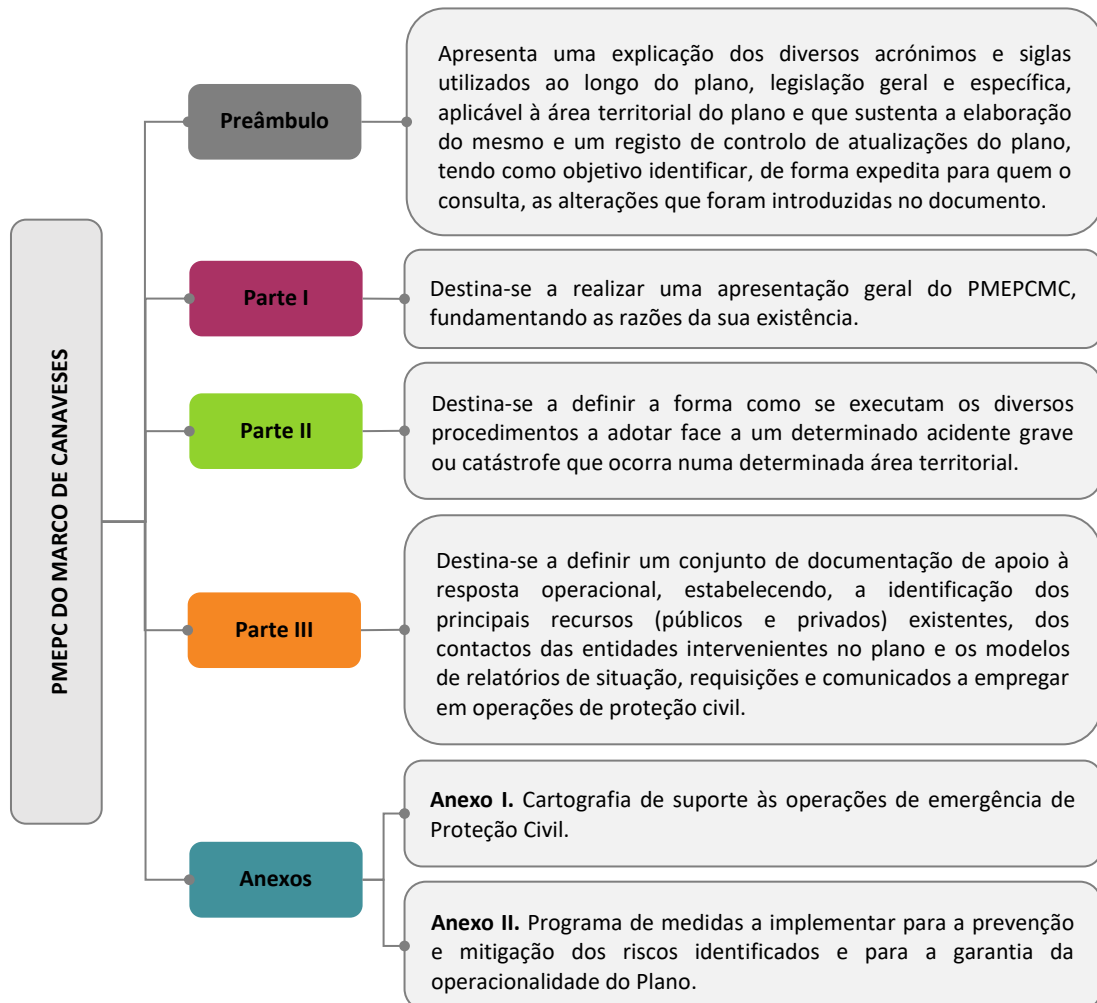
Mapa 1. Enquadramento administrativo do concelho do Marco de Canaveses



O diretor do Plano é o(a) Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, a quem compete assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCMC, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade. Em caso de ausência ou impedimento o Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses será substituído pelo Vereador com competência delegada.

O PMEPCMC foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) e, em conformidade com a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, que estabelece os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e apresenta a seguinte estrutura:

Figura 1. Estrutura do PMEPCMC



O PMEPCMC encontra-se devidamente enquadrado pela legislação em vigor no âmbito da proteção civil e, em particular, nos seguintes diplomas legais:

- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio;
- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto);
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril);
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio);

- Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCMC e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do **Preâmbulo**.

Nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCMC articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil.

Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do Porto

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do Porto (PDEPCP) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito do Porto.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 2/2018, de 20 de junho, o PDEPCP descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes

O PMEPCMC articula-se com os com Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios adjacentes, designadamente, com o PMEPC de Amarante, PMEPC de Baião, PMEPC de Cinfães, PMEPC de Castelo de Paiva e PMEPC de Penafiel, os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Outros Instrumentos de Ordenamento do Território

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, as áreas de maior risco e as zonas de relevância operacional, apresentadas no PMEPCMC, deverão também ser consideradas nas opções estratégicas de tais instrumentos, nomeadamente, no Plano Diretor Municipal (PDM).

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCMC incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses e que decorreu entre os dias 21 de julho de 2021 e 07 de setembro de 2021.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCMC recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em 24 de novembro de 2021 e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício OF/8307/DPPC/2022 recebido a 24 de outubro de 2022.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCMC deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

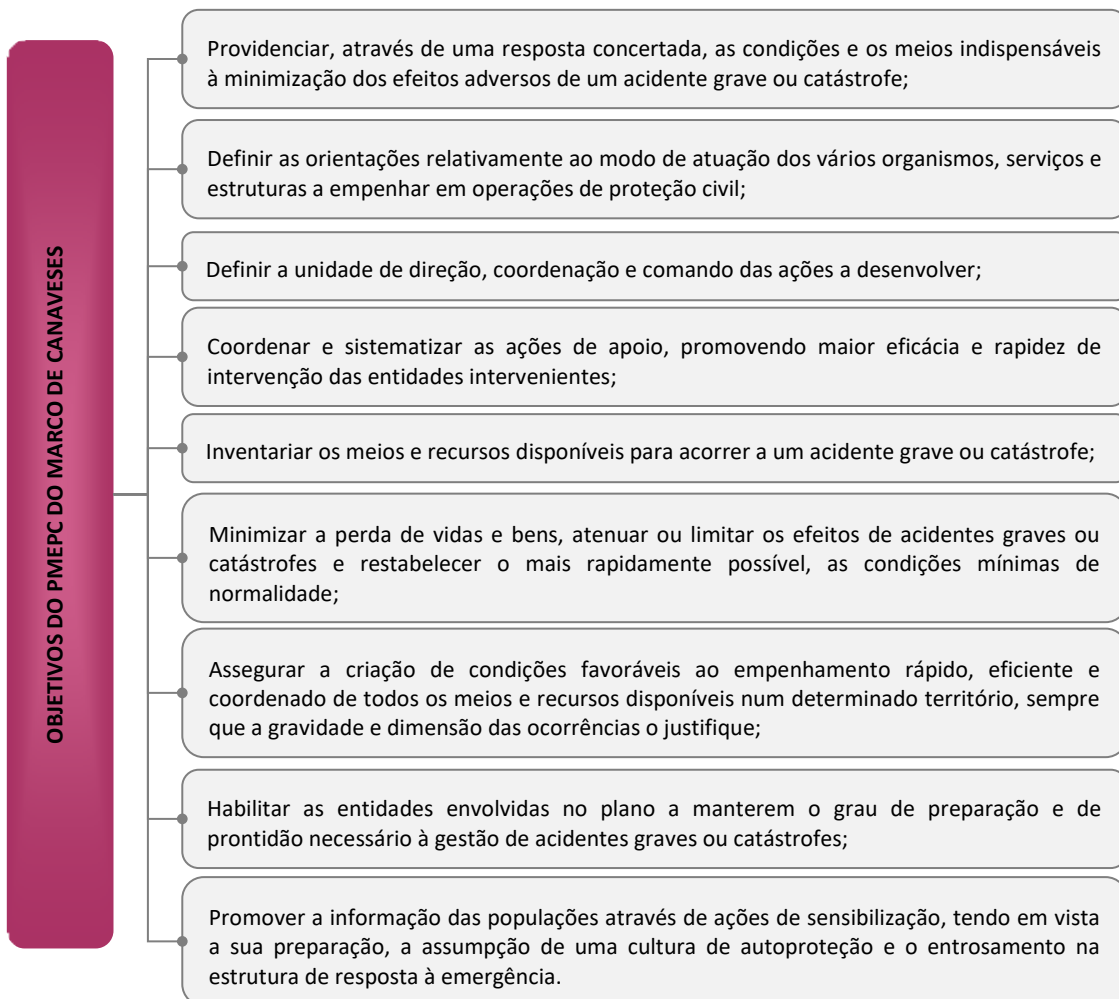
Os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, assim como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, nomeadamente no que concerne à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial, devem ser tidos em consideração na sua revisão.

Por último, importa ressaltar que o PMEPCMC entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em Diário da República, da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCMC é um instrumento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta, para minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe. Assim, constituem-se como principais objetivos do PMEPCMC:

Figura 2. Objetivos gerais do PMEPCMC



3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, a sua elaboração destina-se a coordenar a resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza.

A hierarquização dos riscos teve por base a avaliação de risco desenvolvida no âmbito dos “Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos” que integram a 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Marco de Canaveses, aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 26/2016, de 05 de agosto.

A matriz de risco utilizada baseia-se no grau de gravidade (Quadro 1) e de probabilidade (Quadro 2) associados ao risco em análise. A gravidade é definida como as consequências de um evento, expressas em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.

Quadro 1: Grau de gravidade

Classificação	Impacto	Descrição
Residual	População	<ul style="list-style-type: none"> · Não há feridos nem vítimas mortais. · Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). · Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). · Danos sem significado.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> · Não há impacto no ambiente.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> · Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. · Não há perda financeira.
Reduzida	População	<ul style="list-style-type: none"> · Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. · Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. · Algum pessoal de apoio e reforço necessário. · Alguns danos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> · Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> · Disrupção (inferior a 24 horas). · Alguma perda financeira.

Classificação	Impacto	Descrição
Moderada	População	<ul style="list-style-type: none"> · Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. · Algumas hospitalizações. · Retirada de pessoas por um período de 24 horas. · Algum pessoal técnico necessário. · Alguns danos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> · Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> · Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). · Alguma perda financeira.
Acentuada	População	<ul style="list-style-type: none"> · Número elevado de feridos e de hospitalizações. · Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. · Vítimas mortais. · Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. · Danos significativos que exigem recursos externos.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> · Alguns impactes com efeitos a longo prazo.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> · Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. · Perda significativa e assistência financeira necessária.
Crítica	População	<ul style="list-style-type: none"> · Grande número de feridos e de hospitalizações. · Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. · Significativo número de vítimas mortais. · Pessoal de apoio e reforço necessário.
	Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> · Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
	Socioeconomia	<ul style="list-style-type: none"> · A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Por sua vez, a probabilidade é definida como potencial/frequência de ocorrências com consequências negativas para a população, ambiente e socioeconomia.

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 2: Grau de probabilidade

Classificação	Impacto
Residual	<ul style="list-style-type: none"> · É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; · E ou nível elevado de incidentes registados; · E ou fortes evidências; · E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; · E ou fortes razões para ocorrer; · Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Reduzida	<ul style="list-style-type: none"> · Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; · E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; · Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos. · Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Moderada	<ul style="list-style-type: none"> · Poderá ocorrer em algum momento; · E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; · Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. · Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Acentuada	<ul style="list-style-type: none"> · Não é provável que ocorra; · Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; · Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Crítica	<ul style="list-style-type: none"> · Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais; · Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 3), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 3: Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC⁵ (2009) Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.

⁵ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 4. Estimativa do grau de gravidade e de probabilidade de ocorrências

Categoria	Risco	Gravidade			Probabilidade	Grau de Risco
		População	Ambiente	Socioeconomia		
Condições Meteorológicas Adversas	Nevões	Acentuada	Residual	Acentuada	Média-alta	Elevado
	Ondas de Calor	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-alta	Elevado
	Ondas de Frio	Acentuada	Reduzida	Moderada	Média-alta	Elevado
	Secas	Reduzida	Acentuada	Acentuada	Média	Elevado
	Ventos Fortes	Crítica	Reduzida	Moderada	Elevada	Extremo
Hidrologia	Cheias e Inundações	Acentuada	Reduzida	Acentuada	Elevada	Extremo
Geodinâmica Interna	Sismos	Crítico	Reduzida	Acentuada	Baixa	Elevado
Geodinâmica Externa	Movimentos de Massa	Crítica	Moderada	Acentuada	Elevada	Extremo
Transportes	Acidentes Rodoviários	Acentuada	Residual	Crítica	Elevada	Extremo
	Acidentes Ferroviários	Acentuada	Residual	Crítica	Elevada	Extremo
	Acidentes Fluviais	Residual	Acentuada	Residual	Média-alta	Elevado
	Acidentes Aéreos	Crítica	Residual	Acentuada	Baixa	Moderado
	Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas	Crítica	Acentuada	Acentuada	Elevada	Extremo
Vias de Comunicação e Infraestruturas	Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	Residual	Residual	Acentuada	Média-alta	Elevado
	Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	Crítica	Moderada	Acentuada	Média-alta	Extremo
	Cheias e Inundações por Rutura de Barragens	Crítica	Moderada	Acentuada	Média-baixa	Elevado
Atividade Industrial e Comercial	Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes	Crítica	Moderada	Crítica	Média	Extremo

Categoria	Risco	Gravidade			Probabilidade	Grau de Risco
		População	Ambiente	Socioeconomia		
	Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos	Crítica	Residual	Acentuada	Média-alta	Extremo
	Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas	Crítica	Acentuada	Acentuada	Média-alta	Extremo
	Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional	Crítica	Residual	Acentuada	Média-alta	Extremo
Relacionados com a Atmosfera	Incêndios Rurais	Acentuada	Acentuada	Acentuada	Elevada	Extremo
Relacionados com o Solo	Erosão Hídrica dos Solos	Residual	Acentuada	Reduzida	Elevada	Extremo
	Degradação e Contaminação dos Solos	Residual	Acentuada	Residual	Média-alta	Elevado
Relacionados com a Água	Degradação e Contaminação de Aquíferos	Residual	Acentuada	Acentuada	Média-alta	Elevado
	Degradação e Contaminação de Águas Superficiais	Residual	Acentuada	Acentuada	Média-alta	Elevado

Quadro 5. Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada				Cheias e Inundações Acidentes no Transporte de Mercadorias Perigosas Incêndios Rurais Erosão Hídrica dos Solos	Ventos Fortes Movimentos de Massa Acidentes Rodoviários Acidentes Ferroviários
Probabilidade Média-Alta				Nevões Ondas de Calor Ondas de Frio Acidentes Fluviais Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos Degradação e Contaminação dos Solos Degradação e Contaminação de Aquíferos Degradação e Contaminação de Águas Superficiais	Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional
Probabilidade Média				Secas	Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes
Probabilidade Média-Baixa				Cheias e Inundações por Rutura de Barragens	
Probabilidade Baixa				Acidentes Aéreos	Sismos

Legenda:

Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
-------------	----------------	---------------	---------------

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCMC será ativado quando existir a necessidade de adotar medidas preventivas⁶ ou especiais de reação⁷ que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil. Neste sentido, a ativação do plano visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos.

Perante a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe a competência para ativação/desativação do PMEPCMC recai sobre o Presidente da Câmara Municipal⁸ do Marco de Canaveses, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCMC, a CMPC do Marco de Canaveses pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, composta, pelo menos, pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses (ou o seu substituto legal);
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários Cabeceirenses;
- Representante do(s) Posto(s) Territorial(s) da Guarda Nacional Republicana (GNR) da(s) área(s) afetada(s), ou seu(s) representante(s).

A declaração de ativação deverá ser sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário da CMPC.

6 “Medidas preventivas” [baseado na alínea b) do artigo 5º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)] - medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.

7 “Medidas especiais de reação” [baseado na alínea a), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) - medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS.

8 Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

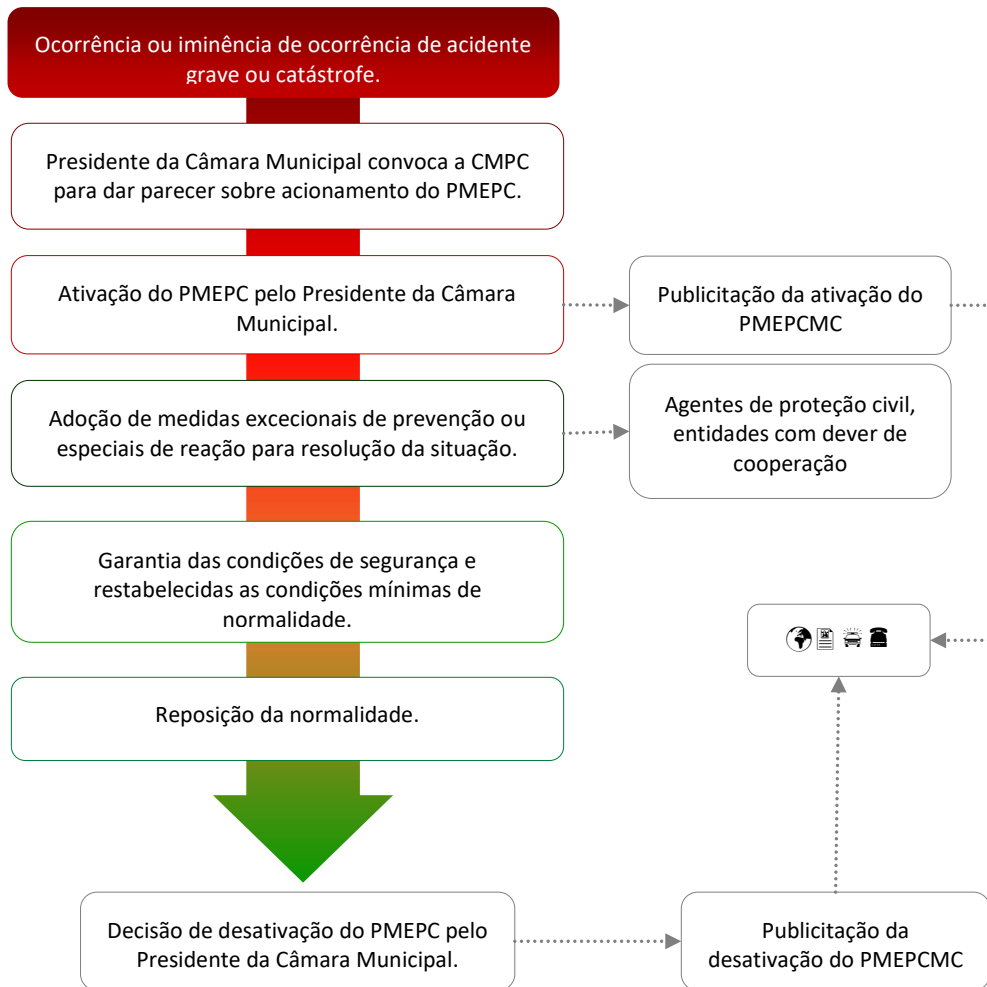
A ativação do PMEPCMC deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)⁹ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Amarante, Baião, Cinfães, Castelo de Paiva e Penafiel), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação e desativação do PMEPCMC é efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**) e do sítio da Internet da Câmara Municipal do Marco de Canaveses (www.cm-marco-canaveses.pt).

A Figura 3 representa, de um ponto de vista esquemático, as diferentes fases do processo de ativação / desativação do PMEPCMC.

⁹ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Figura 3. Processo de ativação e desativação do PMEPCMC



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCMC é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho do Marco de Canaveses, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas ou especiais de reação.

Considerando a complexidade e transversalidade dos riscos ponderados no PMEPCMC, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se uma tarefa complexa. Porém, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano.

Critérios Gerais:

1. Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte do concelho do Marco de Canaveses;
2. Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 30% da área territorial coberta pelo PMEPCMC;
3. Efeitos significativos e diretos na população do concelho que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:
 - a. 10 Mortos;
 - b. Ou 5 Desaparecidos;
 - c. Ou 10 Desalojados;
 - d. Ou 30 Isolados;
4. Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave cujo número de vítimas (primárias) em estado grave, efetivas ou previsível, seja igual ou superior a 25 e que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil;

5. Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, que afetem de forma crítica a capacidade de serviço à população por um período superior a 12 horas;
6. Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes) por um período superior a 12 horas.

Critérios Específicos

1. Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;
2. Acidente industrial grave num estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto), quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo;
3. Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCMC sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2020);
4. Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho do Marco de Canaveses.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCMC possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCMC poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCMC, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.